



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Caldas Novas, a ser instalada no município de Caldas Novas, no estado de Goiás.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201802005		
PARECER CNE/CES Nº: 887/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS								
IES: Faculdade Pitágoras de Caldas Novas								
e-MEC: 201802005								
Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s): Direito, bacharelado (processo: 201802007).								
Endereço: Rua D13 sem nº Esquina com Rua D15 , bairro Itanhanguá I, no município de Caldas Novas, no estado de Goiás.								
Mantenedora: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.								
2. DADOS DA AVALIAÇÃO IN LOCO								
2.a. IES								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
148315	5,00	3,60	3,78	4,80	4,64	4	X	
2.b. Direito, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
148328	4,00	3,13	3,33		4	X		
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES								
Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 17 de junho de 2019, emitiu as seguintes considerações:								
(...)								
4. HISTÓRICO								
O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.								
A avaliação in loco, de código nº 148315, realizada no período 10/03/2019 a 14/03/2019, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos:								

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,78</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,64</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,22</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4,0</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Síntese elaborada pelos avaliadores:

Eixo 1: Plano de Avaliação Institucional

Em seu PDI, constatou-se a existência do projeto de autoavaliação institucional da Faculdade Pitágoras de Caldas Novas, no qual descreve as ações e instrumentos de autoavaliação para o período de 2018-2020. Na documentação analisada, o projeto institui a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e regulamenta as ações do núcleo de autoavaliação para atender às necessidades institucionais na área de gestão acadêmica e administrativa. Em seu Regimento Interno, verifica-se que o seu principal meio de coleta de dados é o questionário específico online disponibilizado no portal AVALIAR (www.portalavaliar.com.br) para professores, alunos e técnicos administrativos da IES. Além disso, a CPA ainda prevê a coleta de dados através de relatórios externos do Enade, dos relatórios internos elaborados pela Ouvidoria, formalmente instituída pela Portaria 08/2018, e pelo Canal Conecta (www.canalconecta.com.br/index), o qual se configura como um canal de comunicação entre a vida egressa dos estudantes e a instituição de forma. A análise dos dados, no plano de ação, a CPA considera os dados internos, obtidos através principalmente do portal AVALIAR e da Ouvidoria, e os dados externos dos relatórios do Enade, para a construção do Plano de Melhoria da IES, o qual orienta e fornece dados para potencializar a gestão acadêmico-administrativa da Faculdade Pitágoras (pág. 17 e 18).

Eixo 02: Desenvolvimento Institucional

A Faculdade Pitágoras apresenta, em seu PDI, missão, objetivos, metas e valores institucionais elencando diretrizes específicas para o ensino, a iniciação científica e a extensão que comunicam-se com ações internas da instituição voltados para os cursos ofertados, além de possibilitar ações externas como a realização de projetos em parceria com empresas e instituições públicas. Há coerência entre as ações do seu PDI com as políticas de ensino para a graduação e pós-graduação. Para a graduação o PDI (pág. 33-37) prevê técnicas didático-pedagógicas centradas na elaboração e execução de projetos de abordagem transdisciplinar, que maximize a teoria e a prática, com resoluções de problemas nacionais e regionais da área de atuação da IES, considerando as diretrizes curriculares pertinentes, elaboração e execução de projeto de oferta de cursos baseados em currículos por competência e habilidades. A IES apresenta, no Regimento do Programa de Iniciação à Pesquisa conforme resolução CS nº 005/2018, uma política de pesquisa que subsidia a implementação de diretrizes em que são possíveis articular com as ações pedagógicas a formação e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo dos discentes. A faculdade se propõe a desenvolver práticas de pesquisas nos cursos de graduação que incorporem processos investigativos articulados com o setor produtivo, de prestação de serviços e de atendimento na área social dos cursos ofertados. Verifica-se a articulação entre as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social dos seus egressos e da região local, a fim de que as suas diretrizes de ensino, de iniciação científica e de extensão possam proporcionar-lhes melhoria das condições sociais (pág. 52). Embora não esteja formalmente regulamentado, há práticas de oferta de bolsas de estudos, conforme o documento apresentado da Política Cooperativa de

bolsas do Grupo Kroton. Ainda para promover a permanência de seus discentes, a instituição oferece, por instituições de créditos parceiras da faculdade, formas alternativas de financiamentos. Além disso, há a previsão do funcionamento de núcleos especializados como o NAID (Núcleo de Atendimento Individualizado) para atendimento a alunos com necessidades especiais.

Eixo 03: Políticas Acadêmicas

De acordo com o PDI (2018-2022) e considerando a avaliação in loco com reuniões com os colaboradores de todos os segmentos, verificação das ações pedagógicas e análise de documentos disponibilizados, considera-se que a IES em questão possui planos que viabilizam as políticas acadêmicas voltadas para os discentes, docentes e técnico administrativos, bem como os egressos.

Eixo 04: Políticas de Gestão

A Faculdade Pitágoras de Caldas Novas apresentou seus planos de cargos e carreiras, tanto para o pessoal docente como para o pessoal administrativo, estando os mesmos em regulamentos. Encontram-se devidamente implementadas ações para qualificação de seu corpo funcional, sendo que os processos de gestão institucional encontram-se devidamente regulamentados, de forma a garantir o funcionamento da IES, considerando os aspectos de autonomia e responsabilidades dos órgãos de gestão e colegiados. Em relação à Sustentabilidade Financeira da IES, registra-se que a proponente possui autonomia e aporte do grupo Kroton educacional.

Eixo 05: Infraestrutura

Durante a visita in loco a comissão constatou que de maneira geral as instalações como salas de aula, laboratórios, espaços para atendimento de discentes, espaços de convivência e alimentação, sala de professores estão adequadas e atendem às necessidades institucionais. As instalações sanitárias possuem também sanitários adaptados com barras de apoio nas paredes e pias para o uso dos cadeirantes, possui banheiro familiar e fraldário, atendendo as necessidades institucionais. Há um Plano de expansão e atualização de acervo e de equipamentos e possui também um plano de gestão patrimonial. A preocupação com a sinalização, conforto e com a acessibilidade pode ser constatada durante toda a visita às instalações.

Esta Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

CURSOS RELACIONADOS

O processo de autorização do curso, pleiteado para ser ministrado pela FACULDADE PITÁGORAS DE CALDAS NOVAS já encontra - se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

Curso	Curso 1
Curso	DIREITO 201802007 cod. 1429280 Bacharelado
Despacho Saneador	Parcialmente Satisfatório
Conselho Federal	OAB Não Recomenda
Período da Avaliação in loco	03/02/2019 a 06/02/2019
Dimensão 2: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	4,00.
Dimensão 3: CORPO DOCENTE E TUTORIAL	3,13. Indicadores insatisfatórios. 3.4. Corpo docente; 3.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). 3.8. Experiência no exercício da docência superior.

Dimensão 4: INFRAESTRUTURA	3,33. 4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); 4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC); 4.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística).
Conceito de Curso	CONCEITO FINAL CONTÍNUO 3,56. CONCEITO FINAL FAIXA 4,00

5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Parcialmente Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

Diante desse quadro a SERES ainda consignou:

(...)Foi instaurada diligência solicitando: Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente; Em atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão competente.

A IES respondeu a diligência enviando documentos comprobatórios do que foi solicitado. Plano_Abandono CALDAS NOVAS.pdf, Plano de Garantia de Acessibilidade.pdf, Resp. Diligência - Processo nº 201802005.pdf, Plano_Acessibilidade caldas novas.pdf, Plano_Acessibilidade caldas novas.pdf.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados, no que couber, com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada 2018).

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (*) e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE CALDAS NOVAS (código: 22738), a ser instalada no Campus Principal, RUA D13 sem nº ESQUINA COM RUA D15 0, ITANHANGUA I - Caldas Novas/GO, CEP: 75690-000, mantida pelo PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, com sede no município Belo Horizonte, MG, pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em DIREITO (código: 1429280; processo: 201802007), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, concluo pelo acolhimento do pedido de credenciamento institucional da IES em comento.

Como podemos observar, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o que rege o Decreto nº 9.235/2017, a Portaria Normativa MEC nº 20/2017, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 741/2018, a Instrução Normativa SERES nº 1/2018, assim como a Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, nos permite concluir que a IES possui ótimas condições para ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto também que a IES apresentou conceito final 4 (quatro) e atendeu todos os requisitos legais e normativos, demonstrando sua plena aptidão para o credenciamento institucional.

Do mesmo modo, o pedido de autorização do curso em apreço deve ser deferido, pois também foi bem avaliado e cumpriu os preceitos legais necessários para a respectiva autorização.

Considerando o acima exposto, e a adequada instrução do presente processo, onde se apresentam contidas todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Caldas Novas, a ser instalada na Rua D13 sem nº Esquina com Rua D15, bairro Itanhanguá I, no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente